

**LEI N.º 14.610**

**EMENTA:** Cria a Casa do General Abreu e Lima e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar e reformar a Praça General Abreu e Lima, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade.

Art. 2º — VETADO

Art. 3º — VETADO

Art. 4º — VETADO

Art. 5º — VETADO

Art. 6º — VETADO

Art. 7º — VETADO

Art. 8º — As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de janeiro de 1984

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**  
Prefeito

(Reproduzido por ter saído com incorreções)